



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ- BA

RESOLUÇÃO n° 001/2022

PIATÃ-BAHIA, 10 de março de 2022

Dispõe, no âmbito da Câmara de Vereadores de Piatã-Bahia, sobre a alteração do Artigo 58 e seguintes do Regimento Interno, Criando a Comissão Permanente dos Direitos das Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara dos Vereadores, a alteração no Regimento Interno no seu Art. 58, criando a Comissão Permanente dos Direitos das Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos.

Art. 2º - Fica alterado a redação do art. 58 do Regimento Interno, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 58. As Comissões Permanentes são 05 (cinco), compostas cada uma de 03 (três) membros e 01 (um) suplente com as seguintes denominações:

Art. 3º - Acrescenta-se ao art. 58 do Regimento Interno o inciso V (cinco) com a seguinte redação:



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ- BA

Art. 58 (...)

V - Comissão dos Direitos das Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos

Art. 4º- Fica alterado a redação do Parágrafo Único do art. 58 do Regimento Interno, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. O mesmo vereador não poderá fazer parte de mais de 03 (três) comissões permanentes.

Art. 5º - Acrescenta-se ao art. 63 do Regimento Interno um Parágrafo Único, o qual terá seguinte redação:

Art. 63 (...)

Parágrafo Único. É assegurada no mínimo 02 vagas na Comissão Permanente dos Direitos das Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos, caso haja duas ou mais parlamentares mulher.

Art. 6º - Cria-se o Art. 73-A no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Piatã o qual terá a seguinte redação:

Art. 73-A. Compete a Comissão à Comissão dos Direitos das Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos:

I – Participar através dos seus representantes de eventos que digam respeito aos Direitos das Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos;

II – Receber reclamações e denúncias de fatos que violam o direito da Mulher, Criança, Adolescente e Idosos encaminhando-as aos órgãos competentes;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ- BA

III - Emitir pareceres sobre projetos de lei e tomar medidas cabíveis de proteção, na esfera de sua atribuição, na defesa do direito da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso.

IV – Promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparamos direitos e deveres da mulher, criança, adolescente e idoso.

V – Realizar audiências públicas em conjunto com a sociedade civil, Poderes Públicos e organizações não governamentais, para discutir e buscar soluções dos problemas sociais que aflijam os direitos da mulher, criança, adolescente e idoso.

VI – Fiscalizar programas governamentais destinados à Criança e Adolescente.

VII - Colaborar com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos das crianças, adolescentes e idosos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Piatã-Bahia, 10 de Março de 2022.

VALMIR ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE